



Câmara Municipal de Bandeirantes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua: Arthur Bernardes, 1.848 – FONE (0XX67 3261-1173)

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoria: Mesa Diretora

"Dispõe sobre a Regulamentação do Capítulo IV da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, instituindo a Ouvidoria da Câmara Municipal de Bandeirantes/MS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/MS, no uso das atribuições legais especialmente as constantes na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, em consonância com o artigo 30 da Constituição Federal, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Esta Resolução institui a Ouvidoria do Poder Legislativo do Município de Bandeirantes, regulamentando o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, adequada às especificidades municipais.

Parágrafo único: A Ouvidora da Câmara Municipal de Bandeirantes/MS funcionará vinculada à Presidência desta Casa de Leis.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Atribuições e Objetivos

Art. 2º. - A Ouvidoria da Câmara Municipal de Bandeirantes se presta a servir de canal de comunicação entre os usuários e a Edilidade, proporcionando aos cidadãos livre acesso para apresentar reclamações, denúncias, elogios ou sugestões relativas à qualidade e prestação de serviços administrativos no âmbito do Poder Legislativo municipal, de forma eletrônica.

Art. 3º. - São atribuições precípua da Ouvidoria da Câmara Municipal:

I - promover a participação do usuário nos trabalhos do Poder Legislativo bandeirantense, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;



Câmara Municipal de Bandeirantes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua: Arthur Bernardes, 1.848 – FONE (0XX67 3261-1173)

II - acompanhar e propor formas de aperfeiçoamento na prestação dos serviços pelo Poder Legislativo bandeirantense, visando a garantir a sua efetividade;

III - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios aplicáveis à participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos do Poder Legislativo bandeirantense;

IV - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da legislação aplicável;

V - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações recebidas, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante o Poder Legislativo bandeirantense;

VI - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o Poder Legislativo bandeirantense.

Art. 4º. - Com vistas à realização de seus objetivos, a Ouvidoria deverá:

I - Receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, através da plataforma disponibilizada no sítio oficial do Poder Legislativo municipal, as manifestações encaminhadas pelos usuários;

II - Elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 5º. - O relatório de gestão de que trata o inciso II do art. 3º deverá indicar, ao menos:

I - O número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - Os motivos das manifestações;

III - A análise dos pontos recorrentes;

IV - As providências adotadas nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será encaminhado à Presidência da Câmara Municipal e disponibilizado no sítio oficial do Poder Legislativo municipal, para conhecimento por parte da população em geral.

Seção II Da Estrutura da Ouvidoria

Art. 6º. - A Ouvidoria é composta de um Ouvidor designado pela Presidência da



Câmara Municipal de Bandeirantes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua: Arthur Bernardes, 1.848 – FONE (0XX67 3261-1173)

Câmara, devendo ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - Não possuir antecedentes criminais;
- III - Ser servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou comissionado na Câmara Municipal de Bandeirantes.

Art. 7º. - O Ouvidor será designado para o exercício da função pelo período fixo de 1 (um) ano, com possibilidade de reconduções por igual período.

Parágrafo único. O Ouvidor somente poderá ser destituído antes do final do interstício previsto no caput por iniciativa do Presidente da Câmara, desde que tal ato seja fundamentado, em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício da função, ou ato previsto em Código de Ética do servidor.

Seção III Do Protocolo de Manifestações

Art. 8º. - Qualquer usuário, pessoa natural ou jurídica, poderá formular manifestação atinente as ações mencionadas no Art. 2º desta, perante a Ouvidoria.

§ 1º A manifestação poderá ser apresentada em formulário, disponibilizado em meio eletrônico, desde que atendidos os requisitos do art. 9º.

§ 2º No tipo de manifestação citada, será respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, e poderá a Ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

Art. 9º. - A manifestação válida deverá conter:

- I - Nome e data de nascimento do usuário ou seu representante legal;
- II - Número de Cadastro de Pessoa Física ou de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- III - Especificação, de forma clara e precisa, da manifestação;
- IV - Endereço eletrônico do usuário, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 1º À identificação do usuário se aplica a proteção de informações pessoais prevista na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



Câmara Municipal de Bandeirantes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua: Arthur Bernardes, 1.848 – FONE (0XX67 3261-1173)

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 3º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Resolução, sob pena de responsabilidade do agente público recusante.

Art. 10º. - A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 11º. - Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

- I - Recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II - Emissão de comprovante de recebimento da manifestação;
- III - Análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV - Decisão administrativa final;
- V - Ciência ao usuário.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. - Aplicam-se à Ouvidoria, no que couberem, as disposições atinentes à regulamentação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 13º. - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verba própria do Poder Legislativo Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 14º. - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verba própria do Poder Legislativo Municipal, suplementadas, se necessário.

Bandeirantes/MS, 27 de setembro de 2022.

Vereador JEOVANE FÉLIX DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara